

**RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Aprova o Regulamento de Afastamento para pós-graduação dos Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 15 de setembro do ano de 2016 e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando a Resolução nº 106/2012-COU, de 7 de novembro de 2012, que aprova a criação do Fundo de Captação de Recursos para a Política de Qualificação e Capacitação dos Agentes Universitários da Unioeste;

Considerando a política de qualificação da Carreira dos Agentes Universitários;

Considerando Resolução nº 037/2011-COU, de 26 de maio de 2011, que aprova as atribuições das Pró-reitorias e dos Órgãos Suplementares e de Apoio.

Considerando o contido no processo CR nº 44286/2014, de 13 de novembro de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Afastamento para Pós-Graduação dos Agentes Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme os anexos I a VIII desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 15 de setembro de 2016.

Moacir Piffer,  
Reitor em exercício.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO DOS AGENTES  
UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -  
UNIOESTE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS

**Art. 1º** São objetivos para Pós-Graduação dos Agentes  
Universitários da Universidade Estadual do Oeste do Paraná:

I - qualificar o Agente Universitário para o  
desempenho funcional na Unioeste;

II - oportunizar, criar e desenvolver  
metodologias administrativas, técnicas e científicas visando a  
melhoria do trabalho realizado e o pleno cumprimento dos fins  
da Unioeste;

III - formar pesquisadores, consolidar linhas de  
pesquisa e fortalecer os grupos de pesquisa;

IV - formar extensionistas que auxiliem na  
articulação com o ensino e a pesquisa num processo educativo,  
cultural e científico;

V - estimular a geração, aquisição e  
disseminação de novos conhecimentos;

VI - promover a criação e consolidação dos  
programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - promover a inserção nacional e internacional dos Agentes Universitários da Unioeste;

VIII - alavancar a produção científica, cultural ou artística.

IX - valorizar os Agentes Universitários profissionalmente e pessoalmente.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES E REQUISITOS DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 2º** São considerados, afastamentos dos agentes universitários as seguintes modalidades:

- I - Especialização;
- II - Mestrado;
- III - Doutorado;
- IV - Pós-doutorado.

**Art. 3º** Para organizar e dispor os afastamentos dos agentes universitários é elaborado, pela Direção Geral da Unidade, o Plano Bienal de Qualificação objetivando o desenvolvimento das atividades desenvolvidas, ou que serão desenvolvidas, o planejamento e projeção da quantidade de servidores que pretendem se afastar para qualificação.

**§ 1º** A liberação para participação em programas de *stricto sensu* não pode exceder a vinte por cento do número de Agentes Universitários da Unidade administrativa.

**§ 2º** Na excepcionalidade de exceder a vinte por cento, as solicitações são analisadas pelo Conselho de Campus das unidades e pelo Conselho Universitário para a Reitoria e Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP).

**Art. 4º** O afastamento caracteriza-se como dispensa integral ou parcial do servidor das atividades funcionais que desenvolve, sem prejuízos da percepção de sua remuneração, obedecendo aos seguintes critérios:

I - ser servidor efetivo integrante do quadro de Agente Universitário da Unioeste;

II - demonstrar a compatibilidade, ou relação, entre o curso pretendido e a área de atuação com observância a formação do servidor;

III - ter ciência da chefia imediata;

IV - ter desempenho profissional com avaliação positiva nas atividades vinculadas à sua área de atuação, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho instituídos pela Unioeste;

V - estar previsto no Plano de Bienal de Qualificação dos Agentes Universitários de cada Unidade;

VI - não possuir o grau de qualificação que pretende, salvo nos casos de pós-graduação *lato sensu*, ficando condicionada a nova liberação ao cumprimento do período equivalente ao tempo em que o servidor esteve afastado, contados a partir da data da conclusão;

VII - para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, presencial e EAD, a Instituição promotora e curso devem estar credenciados junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC.

VIII - os programas *stricto sensu* devem ser recomendados pela Capes;

IX - estar adimplente com a Unioeste.

**§ 1º** O Agente Universitário em estágio probatório pode afastar-se, parcialmente, durante a segunda fase do estágio probatório para pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** O Agente Universitário pode participar e receber os benefícios do Plano de Desenvolvimento dos Agentes

Universitários (PDA) vinculado ao desenvolvimento da sua pesquisa do programa *stricto sensu*.

**Art. 5º** O afastamento para curso *lato sensu*, é supervisionado pela área de Recursos Humanos nas Unidades da Unioeste, e ocorre com dispensa do servidor de suas atividades funcionais sem prejuízos da percepção de sua remuneração, seguindo os critérios mencionados no art. 4º e observados:

I - a dispensa de carga-horária semanal de até oito horas;

II - o prazo máximo para se obter a dispensa semanal é de até dezoito meses.

**Art. 6º** A carga-horária para afastamento *stricto sensu* pode ser integral, com quarenta horas, aos servidores que já concluíram o estágio probatório, ou parcial, com vinte horas, aos servidores que estão na segunda etapa do estágio probatório ou já o concluíram.

**Art. 7º** A realização dos cursos *stricto sensu* são acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), observado os seguintes prazos:

I - Mestrado - prazo máximo de até 24 meses;

II - Doutorado - prazo máximo de até 48 meses;

III - Pós-doutorado - prazo máximo de até 24 meses.

**§ 1º** Para participação como aluno especial em programa de pós-graduação *stricto sensu* é autorizada a liberação no limite da carga-horária referente a disciplina frequentada, com prévia autorização da chefia, no limite de uma disciplina por semestre (Anexo III).

**§ 2º** Caso o Agente Universitário termine, antecipadamente, os estudos de pós-graduação, com a devida defesa da dissertação ou tese, deve requerer a Portaria de alteração do prazo de retorno, por meio de requerimento junto à Secretaria Geral.

CAPÍTULO III  
DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO

**Art. 8º** As solicitações de afastamento podem ser realizadas a qualquer época do ano, desde que protocoladas com no mínimo 60(sessenta) dias antes do início do afastamento e observado o Plano Bienal de Qualificação.

**Art. 9º** A solicitação de afastamento deve contemplar o contido no artigo 4º e ser encaminhada, via protocolo, ao setor/área de Recursos Humanos de cada Unidade contendo:

I - requerimento preenchido e assinado pelo servidor, com ciência da chefia imediata (Anexo II ou Anexo III, conforme o caso);

II - documento comprobatório da recomendação/avaliação do programa, junto à Capes/MEC ou no caso de pós-graduação *lato sensu*, que atenda as resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE/MEC;

III - currículo Lattes impresso atualizado, para afastamentos para curso *stricto sensu*;

IV - plano de Estudos e/ou Plano de Trabalho (Anexo IV);

V - matrícula ou comprovante de inscrição ou carta de aceite do programa.

**Art. 10.** Após o recebimento do protocolo da Unidade, a tramitação deverá ocorrer da seguinte forma:

I - informação técnica funcional emitida pela área de Recursos Humanos da Unidade afeta;

II - formulário de verificação de pendências (Anexo V), assinado pelas instâncias competentes;

III - parecer do Conselho de Campus, Pró-Reitor de Recursos Humanos, Diretor Geral do HUOP, de acordo com o setor de exercício do servidor Agente Universitário;

IV - para Pós-Doutorado, carta de aceite do supervisor.

**Art. 11.** Após análise e aprovação no Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Diretor Geral do HUOP, conforme o setor/unidade de exercício, o processo tem o seguinte trâmite:

I - para afastamento *lato sensu* encaminha-se à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que, no prazo de quinze dias, efetua:

- a) análise técnica da documentação;
- b) emissão do termo de compromisso específico para essa modalidade de afastamento, conforme (Anexo VII).

II - para afastamento *stricto sensu* encaminha-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, no prazo de quinze dias, efetua:

- a) análise técnica da documentação;
- b) emissão do Termo de Compromisso (anexo VIII) para assinaturas do Reitor e do servidor interessado;
- c) encaminhamento, à Secretaria Geral, para emissão de portaria de afastamento.

**§ 1º** O Setor de Recursos Humanos da Unidade acompanha a frequência do servidor junto ao curso requerido, mediante cronograma das aulas e termo de compromisso.

**§ 2º** No caso de afastamento para o exterior, encaminha-se, em qualquer época, requerimento à Secretaria Geral para emissão de Portaria.

**Art. 12.** O servidor agente universitário que se afastar para qualificação deve celebrar Termo de Compromisso com a Unioeste, documento que consta seus direitos e deveres, de acordo com o Anexo VII e Anexo VIII.



**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso deve conter a assinatura do Reitor da Unioeste, das testemunhas e do agente universitário com reconhecida firma em cartório.

**Art. 13.** O acompanhamento e a guarda da documentação do agente universitário afastado para pós-graduação *stricto sensu* é realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e os afastamentos para pós-graduação *lato sensu* pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

**Art. 14.** A liberação do agente universitário, somente, pode ocorrer:

I - para pós-graduação *lato sensu*, cujo afastamento foi aprovado, e com o processo completo, mediante assinatura do Termo de Compromisso, o agente universitário deve aguardar em exercício;

II - para programa *stricto sensu*, cujo afastamento foi aprovado, e com o processo completo, mediante expedição de portaria, o agente universitário deve aguardar em exercício.

#### CAPÍTULO IV

#### PRORROGAÇÕES E ATIVIDADES DURANTE O AFASTAMENTO *STRICTO SENSU*

**Art. 15.** O agente universitário, a qualquer época, pode solicitar a mudança do afastamento de integral para parcial, e de parcial para integral, desde que seja aprovada pelo Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção Geral do HUOP, conforme setor de exercício.

**Art. 16.** A prorrogação do afastamento pode ser concedida em uma única vez, desde que não ultrapasse o prazo máximo constante do art. 7º, aprovado na Unidade onde está em exercício, com a seguinte documentação:

I - requerimento do agente universitário (Anexo II) encaminhado para ciência e manifestação da chefia imediata, solicitado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término de vigência do afastamento;

II - histórico escolar atualizado para mestrado e doutorado;

III - justificativa e cronograma para a conclusão do afastamento nas modalidades de mestrado, doutorado e pós-doutorado, com anuência do orientador (mestrado ou doutorado) ou supervisor (pós-doutorado).

**Parágrafo único.** A tramitação da solicitação de prorrogação segue o disposto nos art. 7º, 8º e 9º para emissão de Portaria ou Termo de Compromisso, conforme a modalidade de afastamento.

**Art. 17.** É vedado ao agente universitário afastado integralmente:

I - orientações de qualquer natureza na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

II - assumir cargos administrativos e participar de comissões, na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

III - realizar plantões e atividades de prestação de serviços na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;

IV - participar de atividades docentes, discentes ou administrativas, de cursos *lato sensu* na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;

V - exercer outra atividade remunerada, enquanto estiver afastado para cursar pós-graduação.

**Art. 18.** É vedado ao agente universitário afastado, parcialmente, exercer atividades em outros vínculos empregatícios seja público ou privado.

**Art. 19.** Ao agente universitário afastado para programa *stricto sensu* é permitida a mudança de programa, curso, departamento ou Instituição desde que aprovado pelo Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, Direção Geral do HUOP, de acordo com o setor de exercício do Agente Universitário, mediante a apresentação dos documentos e tramitação conforme Capítulo III.

**Parágrafo único.** A mudança citada no artigo anterior não interfere no período do afastamento concedido anteriormente.

## CAPÍTULO V

### DO RETORNO OU SUSPENSÃO

**Art. 20.** O agente universitário afastado, integralmente, deve permanecer na Unioeste após o retorno, por período equivalente ao tempo em que ficou afastado.

**Art. 21.** O agente universitário afastado, parcialmente, deve permanecer na Unioeste, após o retorno, a metade do tempo que ficou afastado.

**Art. 22.** O agente universitário afastado para curso *lato sensu* ou *stricto sensu* que concluiu suas atividades programadas no plano de estudos ou trabalho até o limite da data final de afastamento, constante no Termo de Compromisso, ou da Portaria, deve:

I - para pós-graduação *lato sensu*, retornar para a carga-horária integral no dia posterior a data de vencimento do pedido autorizado no Termo de Compromisso, e apresentar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos documento comprobatório de finalização do curso;

II - para afastamento integral ou parcial de mestrado ou doutorado reassumir no prazo de trinta dias, a contar da data de defesa, suas atividades onde está lotado, e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, documento comprobatório da defesa de tese/dissertação;

III - para o pós-doutorado reassumir no dia posterior à data de vencimento da portaria de afastamento e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de trinta dias após o retorno, documento comprobatório que aprove suas atividades durante seu afastamento pelo supervisor ou receptor, respectivamente.

**Art. 23.** No caso de interrupção temporária para tratamento de saúde e licença maternidade, devidamente, homologadas por perícia médica, o Agente Universitário deve:

I - nos afastamentos para cursar pós-graduação *lato sensu* encaminhar documentação ao setor de Recursos Humanos e, após, à PRORH, para a suspensão do afastamento, a ser anexada junto ao Termo de Compromisso para as devidas providências;

II - nos afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* encaminhar documentação para a suspensão do afastamento, e encaminhar à Secretaria Geral para emissão de Portaria.

## CAPÍTULO VI

### DO RETORNO SEM CONCLUSÃO

**Art. 24.** O agente universitário ao retornar do afastamento, no caso de não ter concluído o curso/programa, deve:

I - retornar, imediatamente, às atividades, apresentando-se na unidade na qual está em exercício, na data posterior ao final do afastamento constante na Portaria ou Termo de Compromisso conforme o caso;

II - apresentar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos o formulário de retorno sem conclusão da pós-graduação *lato sensu*, com as devidas justificativas pelo não cumprimento do curso, com a devida manifestação do orientador, cronograma para conclusão e documento expedido pela coordenação, contendo o prazo final do curso (Anexo VI);

III - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de trinta dias, o formulário de retorno da pós-graduação *stricto sensu* sem conclusão (Anexo VI), com os seguintes documentos:

a) informações e justificativa do orientador sobre a não conclusão da pós-graduação;

b) cronograma contendo nova data de conclusão, quando houver;

c) documento expedido pela coordenação do curso de pós-graduação que comprove o prazo final do curso.

**Parágrafo único.** A documentação constante do art. 24 e incisos é encaminhada para o Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção Geral do HUOP, conforme setor de exercício do agente universitário, para ciência.

**Art. 25.** O Agente Universitário afastado para pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* que desistir ou for desligado do programa, durante o período do afastamento, no prazo regular estabelecido pelo programa, é considerado inadimplente, e é penalizado nos termos deste Regulamento e do Termo de Compromisso (Anexo VII).

§ 1º Para o caso mencionado no art. 25, quando do afastamento para *stricto sensu*, o Agente Universitário deve formalizar o ocorrido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e quando do afastamento para *lato sensu*, deve formalizar o ocorrido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, bem como as justificativas que julgar necessárias, e estas devem ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Administração e Finanças para providências pertinentes.

§ 2º O Agente Universitário considerado inadimplente deve indenizar à Instituição, pecuniariamente, com a importância atualizada das remunerações percebidas (salários e demais benefícios) durante o período do afastamento, independentemente, de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo a ser fixado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

**Art. 26.** O não cumprimento, pelo Agente Universitário, do disposto no artigo anterior, implica medidas judiciais cabíveis, visando o seu cumprimento, pela Universidade, sem prejuízo das sanções institucionais e das penalidades disciplinares previstas.

## CAPÍTULO VII

## DO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS - ECAU

**Art. 27.** O Agente Universitário que retornar do afastamento para pós-graduação *stricto sensu* integralmente e parcialmente deve apresentar seu trabalho desenvolvido no Encontro de Capacitação dos Agentes Universitários (Ecau), no ano seguinte ao retorno, como, também, participar do referido evento comprovando frequência mínima.

§ 1º O Ecau consiste de apresentações orais dos Agentes Universitários que estiveram afastados, integralmente e parcialmente da Unioeste, de contribuição científica e de suas experiências, vivenciadas, durante o processo de qualificação em nível de mestrado, doutorado, pós-doutorado, para a comunidade interna e externa da Unioeste.

§ 2º Cabe às Direções de *campi*, Direção Geral do HUOP e Reitoria à PRAF/PRORH, viabilizar os recursos financeiros e a liberação das atividades do servidor que irá participar do Ecau.

§ 3º O Ecau é organizado com, no mínimo, uma edição por ano, pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

§ 4º A não participação no Ecau caracteriza inadimplência junto a Unioeste.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os procedimentos para afastamento previstos nesta Resolução, também, se aplicam aos servidores Agentes Universitários que cursarem pós-graduação na Unioeste.

**Art. 29.** Os Programas de Pós-graduação *lato sensu* da Unioeste devem efetuar reserva de dez por cento das vagas para servidores agentes universitários.

**Art. 30.** Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste podem efetuar reserva de vaga para servidores agentes universitários nos cursos de mestrado e doutorado vigentes e aqueles que serão criados.

**Art. 31.** O afastamento integral ou parcial assegura ao Agente Universitário o direito da remuneração correspondente em que se encontra à época de seu afastamento, bem como, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos.

**Art. 32.** O Agente Universitário que não se dispuser, por quaisquer motivos, a permanecer na Instituição, no período equivalente ao que ficou afastado, é considerado inadimplente e é penalizado nos termos deste Regulamento e do Termo de Compromisso firmado.

**Art. 33.** O Agente Universitário pode solicitar Auxílio Financeiro ao Fundo de Captação de Recursos, conforme Resolução nº 106/2012-COU, de 7 de novembro de 2012, e demais disposições.

**Art. 34.** Os casos omissos são resolvidos pelos Conselhos competentes conforme o caso.





Grande Área - Capes: _____
Área - Capes: _____
Início do Afastamento (dia, mês, ano) _____
Término do Afastamento (dia, mês, ano) _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

<b>Ciência da Chefia Imediata</b>
Data: ___/___/___
Carimbo e assinatura _____

Obs.: Protocolizar e encaminhar ao setor de recursos humanos da unidade afeta.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO/DISPENSA DE HORAS PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU* -(ALUNO ESPECIAL)

<b>Identificação</b>			
Agente Universitário: _____			
R.G. _____ CPF: _____			
Endereço: _____			
Telefone (____) _____ E-mail _____			
Setor: _____			
Unidade de Lotação: _____			
<b>Afastamento/Dispensa de Horas Semanais - Programas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu e Stricto sensu</i></b>			
( ) Aluno Regular - Carga-horária a ser dispensada _____ horas/semanais (até 08 horas/semanais)			
( ) Aluno Especial - Carga-horária a ser dispensada _____ horas/semanais (referente a disciplina frequentada)			
<b>Horário a ser Dispensado</b>			
	MANHÃ	TARDE	NOITE
segunda-feira			
terça-feira			
quarta-feira			
quinta-feira			
sexta-feira			
Sábado			
Domingo			
<b>Local e Período da Dispensa de Horas</b>			
Instituição Promotora: _____			

Nome do Programa: _____
Estado: _____ Cidade: _____ País: _____
Grande Área - Capes: _____
Área - Capes: _____
Início da Dispensa (dia, mês, ano) _____
Término da Dispensa (dia, mês, ano) _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<b>Ciência da Chefia Imediata</b>
Data: ___/___/___      Carimbo e assinatura _____

Obs.: Protocolizar e encaminhar ao setor de Recursos Humanos da  
Unidade \_\_\_\_\_ afeta.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

PLANO DE ESTUDOS E/OU TRABALHO PARA AFASTAMENTOS PARA  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU*

1. Agente Universitário: \_\_\_\_\_
2. Orientador/Supervisor/Receptor: \_\_\_\_\_
3. PLANO DE ESTUDOS/OU TRABALHO (Citar as principais atividades com os respectivos períodos de realização) (máximo de três páginas).
4. Descrição dos impactos científicos e acadêmicos para a Unioeste (máximo de uma página).

\_\_\_\_\_  
Orientador/Supervisor/Receptor

\_\_\_\_\_  
Agente Universitário  
(aluno)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU*

**Identificação**

Agente Universitário: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Unidade de Lotação: \_\_\_\_\_

**Informação da Secretaria Financeira/Unidade**

Informamos que o requerente:

( ) não possui adiantamento de despesas em seu nome.

( ) nada deve aos cofres públicos.

( ) já apresentou prestação de contas dos devidos adiantamentos.

( ) não possui débito em seu nome, junto a este setor.

Em \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_

Secretaria Financeira/Unidade

**Informação de Débito junto a Pró-Reitoria de Administração e Finanças**

( ) não possui débito em seu nome, junto a este setor.

( ) possui débito.

Em \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_

Pró-Reitoria de Administração e Finanças

**4. Informação de Processo Administrativo/ Sindicância**

Informam que:

( ) nada consta sobre o requerente até a presente data.

( ) o requerente responde processo sob n.º \_\_\_\_\_.

Em \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

Secretaria Geral/Reitoria

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

FORMULÁRIO DE RETORNO SEM CONCLUSÃO PARA PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* OU *STRICTO SENSU*

<b>Identificação</b>  Agente Universitário: _____  Setor: _____  Unidade de Lotação: _____
<b>Modalidade</b> (    ) Especialização                      (    ) Mestrado    (    ) Doutorado                      (    ) Pós-Doutorado
<b>Local e Período do Afastamento</b>  Instituição Promotora: _____  Nome do Programa: _____  Estado: _____ Cidade: _____ País: _____  Grande Área - Capes: _____  Área - Capes: _____  Início do Curso (dia, mês, ano) _____  Período do Afastamento (Início e Término) _____  Data do Retorno para Unioeste _____

Bolsista: (     ) Sim (     ) Não Período da Bolsa: \_\_\_\_\_

Nova data para Conclusão: \_\_\_\_\_

1. Informações e justificativa do orientador sobre a não conclusão da pós-graduação;
2. Cronograma da conclusão, contendo nova data de conclusão;
3. Documento expedido pela coordenação do curso de pós-graduação, que comprove o prazo final do curso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

**TERMO DE COMPROMISSO - PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"**

Que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária nº 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de \_\_\_\_\_, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no \_\_\_\_\_, com exercício \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) AGENTE UNIVERSITÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) agente universitário, acima identificado, ao afastamento com a dispensa de carga horária para cursar pós-graduação *Lato Sensu*, pelo período de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ na área de \_\_\_\_\_, na Instituição \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Agente Universitário se compromete à remeter à Chefia Imediata, Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção do HUOP, conforme o local de exercício, e a Pró-Reitoria de Recursos Humanos quando solicitado todos os documentos necessários ao

acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o afastamento da pós-graduação *Lato Sensu*, o(a) Agente Universitário recebe remuneração correspondente em que se encontra a época do seu afastamento, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao agente universitário, afastado para a pós-graduação *Lato Sensu*, que utilizem a carga horária dispensada para os estudos, e passem a exercer atividades em outros vínculos empregatícios seja no público ou no privado.

CLÁUSULA QUINTA - O afastamento da pós-graduação *Lato Sensu*, autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) agente universitário e serão usufruídas, anualmente, em período comum ao dos demais agente universitário da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - O agente universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi afastado com dispensa de horas, objeto deste termo, no prazo fixado pela Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNIOESTE, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA OITAVA - O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNIOESTE, expirados os prazos concedidos e

formas estabelecidas neste termo, por período equivalente ao tempo em que permaneceu afastado.

CLÁUSULA NONA - A Unioeste pode repassar ao agente universitário bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de trabalhos), obtidos junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA UNÍCA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo agente universitário, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA- É responsabilidade do agente universitário inadimplente, pelo disposto neste Regulamento, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos proporcionais percebidos durante o afastamento da pós-graduação Lato Sensu, mediante dispensa de horas, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação *lato sensu*, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o Agente Universitário fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Unioeste e o Agente Universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento de Afastamento para Pós-graduação dos Agentes Universitários, aprovado pela Resolução nº 159/2016-COU, de 15 de setembro de 2016, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com prévia renúncia

de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Agente Universitário

Testemunhas:

1)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

2)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 159/2016-COU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

**TERMO DE COMPROMISSO - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

TERMO DE COMPROMISSO - Afastamento Integral ou Parcial que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária nº 1619, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(a) seu Reitor(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade e comarca de \_\_\_\_\_, doravante denominada Unioeste, e, de outro lado, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no \_\_\_\_\_, com exercício \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) AGENTE UNIVERSITÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Unioeste autoriza o(a) agente universitário, acima identificado, ao afastamento ou dispensa de carga horária, pelo período de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ na área de \_\_\_\_\_, na Instituição \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo previsto na cláusula primeira pode ser prorrogado mediante requerimento do Agente Universitário à Chefia Imediata afeta acompanhado de toda a documentação, desde que o(a) Agente Universitário não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Agente Universitário se compromete à remeter a Chefia Imediata, Conselho de Campus, Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Direção do HUOP, conforme o caso, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando solicitado todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de pós-graduação objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Durante o seu afastamento, o(a) Agente Universitário recebe remuneração correspondente em que se encontra à época de seu afastamento, bem como, os reajustes e demais vantagens que vierem a ser concedidos, de acordo com o estabelecido em legislação superior.

CLÁUSULA QUINTA - É vedado ao agente universitário, afastado integralmente:

I - coordenar projetos de gestão, de ensino, de pesquisa e de extensão na Unioeste;

II - orientações de qualquer natureza na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

III - assumir cargos administrativos e participar de comissões, na Unioeste, em outras Instituições ou outros órgãos;

IV - realizar plantões e atividades de prestação de serviços na Unioeste, outras Instituições ou órgãos;

V - participar de cursos *lato sensu* na Unioeste, outras Instituições ou órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - O afastamento ou dispensa de horas autorizado mediante este Termo não prejudicará as férias a que tem direito o(a) agente universitário e serão usufruídas, anualmente, em período comum ao dos demais agente universitário da Unioeste, sem possibilidade de acumulação para os anos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O agente universitário se compromete a obter o título referente ao curso pelo qual foi dispensado ou afastado, objeto deste termo, no prazo fixado pela

Unioeste, caso contrário será considerado(a) inadimplente e será penalizado(a) de acordo com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O Agente Universitário se compromete a reassumir de imediato as suas funções na UNIOESTE, tão logo se tenha encerrado o prazo concedido para sua qualificação, ou tenha obtido o respectivo título, o que ocorrer primeiro, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo.

CLÁUSULA NONA - O Agente Universitário se compromete a trabalhar para a UNIOESTE, expirados os prazos concedidos e formas estabelecidas neste termo, por período equivalente ao tempo em que permaneceu afastado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O agente universitário afastado na forma parcial deve permanecer na Unioeste, após o retorno, a metade do tempo que ficou afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Unioeste pode repassar ao agente universitário bolsa de estudo e/ou auxílio (viagem, confecção de dissertação/tese), obtidos junto a órgãos governamentais ou privados, segundo a periodicidade concedida pelos mesmos, sem que disto lhe resulte qualquer responsabilidade.

SUBCLÁUSULA UNÍCA - O repasse de bolsa de estudos e/ou auxílios será sempre condicionado ao atendimento, pelo agente universitário, das normas da entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É responsabilidade do agente universitário inadimplente, pelo disposto neste Regulamento, a obrigação, certa e exigível, de ressarcimento, à Unioeste, do valor equivalente ao montante dos vencimentos percebidos durante o período de afastamento ou dispensa, atualizado através do acréscimo de correção a este valor, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes do curso de pós-graduação, tais como despesas de viagens, mudanças, taxas pagas à IES na qual o agente universitário fará o curso, correrão por conta deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Unioeste e o agente universitário se comprometem a obedecer ao Regulamento de Afastamento ou Dispensa de Horas para os Agentes Universitários, aprovado pela Resolução nº 159/2016-COU, de 15 de setembro de 2016, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É competente, para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Reitor

\_\_\_\_\_  
Agente Universitário

Testemunhas:

1)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

2)

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura